



SINDICATO DA INDUSTRIA DO  
VESTUARIO DO OESTE DE SC.  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DA IND. DO VESTUARIO CHAPECO  
CHAPECO - SC.

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

MAIO 1997 / 1998

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MAIO/1997/1998



Pelo presente instrumento particular de convenção coletiva de trabalho, que de um lado celebra o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SC**, representando os trabalhadores nas indústrias do vestuário nos municípios a iniciar-se em Ponte Serrada até Dionísio Cerqueira todos neste estado, neste ato representado por seu Presidente **MARIA LUIZA FREITAS** e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**; representando a categoria econômica das indústrias do vestuário nos municípios supra citados, neste ato representado por seu Presidente **RUI CARDOSO**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

## 1º- CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01/05/97, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de **MAIO/96**, serão reajustados em **7,14%** (sete vírgula quatorze por cento) quitando integralmente os índices inflacionários do período de maio/96 a abril/97.

**Parágrafo 1º**- Serão compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

## 2º- PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a DATA BASE 01 de **MAIO/96**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice nos termos da cláusula 1º.

**Parágrafo 1º**- Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida na cláusula 1ª, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

## 3º- SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção após **90 (noventa) dias** de admissão na empresa a partir de 01 de Maio de 1997 em R\$ **180,00** (cento e oitenta reais).

**Parágrafo 1º**- Para os empregados que exercem a função de faxineira ou zeladora fica estabelecido o salário normativo equivalente a **90%** (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

## 4º- REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustado pela política salarial em vigor, estabelecida pelo governo federal.

## 50- ANTECIPAÇÕES ESPONTANEAS:

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente além das previstas em lei, após a data-base (01/05), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.



## 60- HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos com acréscimo da forma da lei.

## 70- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contando que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24 horas a ocorrência da prova ou exame.

## 80- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORARIO E TURNO DE TRABALHO.

Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultado a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na intransferibilidade do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

## 90- DÉCIMO TERCEIRO SALARIO.

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebe salário fixo, acrescido da média dos pagamentos para os que recebe a títulos de horas extras e insalubridade previsto por lei.

## 100- DEFASAGEM SALARIAL:

A presente CCT. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

## 110- HORARIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

## 120- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

*Handwritten signature or initials.*

A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguro de vida em grupo.



### 13º- COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

### 14º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção conforme preceito legal, assembléia geral realizada em 22 de março de 1997 publicado no DIARIO OFICIAL SC Nº 15.636 pagina nº16 de 17 de março de 1997 recolherão até dia 31/07/1997 em favor do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO OESTE DE SC entidade Patronal com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude da renovação desta convenção Coletiva de Trabalho, necessária a manutenção das atividades Sindicais para custeio do sistema confederativo de representação sindical da industria previstas no diploma consolidado com o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por industria.

I- O prazo para o recolhimento da contribuição até dia 31/07/1997, sendo que os recolhimentos após a data estabelecida serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que venha substituí-la, acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado.

II- O recolhimento deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade, identificada com o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" devidamente preenchida, na sede da entidade ou crédito na conta corrente da entidade na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência de São Miguel do Oeste, (SC).

III- Para as empresas associadas ao Sindicato, com pagamento regular das mensalidades, é facultado descontar da contribuição o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade fixada para o mês de JULHO/97.

### 15º- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES:

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como, uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.



**160- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos.

**170- RESCISAO POR JUSTA CAUSA:**

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

**180- CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO:**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógios ponto ou qualquer outra forma que os substitua.

**190 FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias:

**200 GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:**

Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**210- QUADRO DE AVISOS:**

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

**220- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**230- ATESTADO MÉDICO**

Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odonto-

*Handwritten initials: CLY*

lógico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

#### **240- IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO NORMATIVO**

Sempre que razões de caráter econômico evidenciarem a incapacidade de a empresa suportar os reajustes estabelecidos em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, a mesma estará excluída da obrigação, bastando, para tanto apresentar em juízo prova da incapacidade econômica, seja de forma espontânea, seja em resposta à ação de cumprimento. As empresas concordatárias ou em processo falimentar, à época do reajuste, estarão dispensadas de apresentar prova de sua incapacidade econômica, para que seja excluídas do âmbito de aplicação dos reajustes referidos.

#### **250- FÉRIAS ANTECIPADAS**

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

#### **260) DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO.**

De acordo com a Portaria nº24 e Portaria nº08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

#### **270) EXAME MÉDICO OCUPACIONAIS: Aplicação do prazo de validade:**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

#### **280- SUBVENÇÃO PATRONAL AO SINDICATO PROFISSIONAL:**

Cada empresa pertencente da categoria econômica, obriga-se em pagar ao SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 18 de novembro de 1997 o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a título de subvenção ao SINDICATO PROFISSIONAL.

#### **290- PENALIDADES**

As empresas pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula deste acordo e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único-** A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, enca-

minhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.



**300- VIGENCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de 01 de Maio de 1997 até 30 de Abril de 1998.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

São Miguel do Oeste, (SC) 16 de Maio de 1997.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA  
MARIA LUIZA FREITAS - PRESIDENTE.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA  
RUI CARDOSO - PRESIDENTE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 355  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. 98 do livro nº 19, com  
vigência 01/05/1997 à 30/04/1998  
Florianópolis, 21/05/1997

*pt* CARLOS ARTUR BARBOZA  
Chefe Serviço Relações do Trabalho  
DRT/SC